



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E BENS PÚBLICOS

PARECER Nº 18/2025

I. Exposição da Matéria:

De autoria do Executivo Municipal, trata-se do **Projeto de Lei nº 31/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “Edita e insere dispositivo na nº Lei Municipal nº 1.746/2011, e da outras providências”.

O respectivo projeto prevê a criação de 15 (quinze) vagas para os cargos de Agente de Apoio de Transportes e Inspeção Escolar, com carga horaria semanal de 30 (trinta) horas semanais.

O projeto teve parecer favorável da comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pela Lei Orgânica Municipal.

A proposta legislativa pretende criar novos cargos, o que implica aumento de despesa com pessoal. Conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, a criação de cargos, bem como a admissão ou contratação de pessoal, depende de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A estimativa de impacto apresentada demonstra compatibilidade com o orçamento municipal, e observa os limites estabelecidos pela LRF, acrescentando **0,19% e totalizando 48,02% da despesa total com pessoal**, porcentagem que não ultrapassa o limite de alerta fixado no artigo 22 pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, voto pela admissibilidade e tramitação da proposta.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

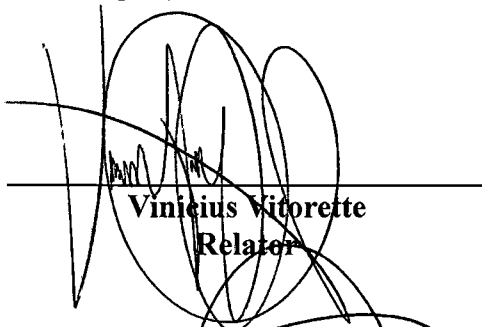
CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

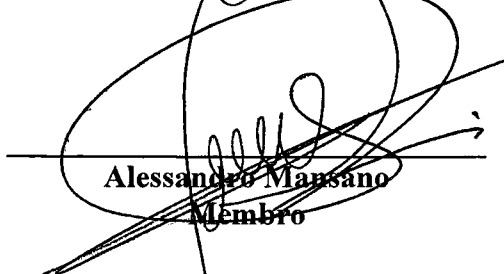
contato@mandaguacu.pr.leg.br

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Bens Públicos, manifesta-se favorável ao trâmite da proposição.

Mandaguáçu, 22 de maio de 2025.



Vinicius Vitorette
Relator



Alessandro Mansano
Membro



Fabricio Martellozzi
Membro